



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10554 , DE 17 DE JUNHO DE 2003.

Prorroga o prazo para pagamento de tributos estaduais com vencimento previsto para 15 de junho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

considerando que a ocorrência de problemas no sistema de arrecadação estadual gerou impossibilidade para o contribuinte cumprir sua obrigação tributária no prazo devido

DECRETA:

Art. 1º O prazo de pagamento dos tributos estaduais com vencimento previsto para o dia 15 de junho de 2003, fica excepcionalmente prorrogado para o dia 23 de junho de 2003.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2003.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSE GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador Geral da Receita Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.188, de 17 de Junho de 2003

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de uma comissão de acompanhamento e fiscalização da execução das obras de infraestrutura de saneamento básico em municípios do Estado de Rondônia, com a finalidade de garantir a qualidade e a eficiência dos recursos investidos.

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por representantes do Poder Executivo Estadual, do Poder Judiciário e da sociedade civil, sendo que o Presidente será nomeado pelo Governador do Estado.

SECRETARIA

Art. 3º - O prazo de vigência desta Lei é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovada pelo Poder Legislativo do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVO MARCELO COSTA
Governador

JOSE GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

RENATO SOUZA DA SILVA
Comissão Especial de Recursos Especiais